PL 140/14.

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 225/14
EM 7/11/14

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica, também designada pela sigla AAUCN, foi fundada em 9 de novembro de 2007. Trata-se de pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração.

Tem por finalidades, dentre outras, trabalhar pelo crescimento, aperfeiçoamento e, consequentemente, pela promoção humana, visando primordialmente a criança, bem como colaborar para o desenvolvimento da comunidade.

Para a consecução desse objetivo mantém creches, abrigos, asilos e casas de recuperação, desenvolve atividades em defesa do meio ambiente e reúne associados para a defesa de interesses próprios, bem como representa suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições de vida à população.

Desde a sua fundação vem trabalhando incansavelmente para beneficiar a comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, bem como difundindo ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais construtivos. Presta serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, e contribui para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente.

A entidade é formada por voluntários não remunerados, moradores da comunidade da Cidade Náutica, unidos pelo objetivo comum de tornar aquele um bairro modelo para o Município, em qualidade de vida, segurança e respeito ao meio ambiente.

Para seus integrantes reclamar e exigir seus direitos como cidadãos e contribuintes é fundamental, mas eles também acreditam no poder da ação, da iniciativa individual e conjunta dos cidadãos em apontar caminhos e ocupar espaços.

Eles trabalham também para inspirar nas pessoas a consciência do impacto dos seus atos cotidianos na sua segurança e qualidade de vida. O descaso com o meio ambiente – sujando ruas e praias – ou o desprezo por regras e leis, cria um ambiente urbano caótico de vale-tudo. Não é esse o futuro que desejam para seus filhos.

Considerando a importância do trabalho desenvolvido por essa entidade,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 140/14

DOCUMENTO N.º 2126/14

Considera de ***Utilidade Pública*** a ***Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica***.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica – AAUCN, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em **6 de novembro de 2014.**

ALFREDO MOURA

tec0337/dh/ad/er

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.364.485/0001-77
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/02/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NAUTICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NAUTICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO QUIRINO BIAZOLLI	**98**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.350-380	**CIDADE NAUTICA**	**SAO VICENTE**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/11/2014** às **15:02:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/11/2014

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17794

MICROFILME

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NAUTICA"

Aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e doze às 15:00 horas na sede da Associação, à Rua Mario Quirino Biazolli nº 98, bairro: Cidade Náutica, São Vicente/SP, em **primeira convocação**, conforme Estatuto Social, realizamos a Assembléia Geral da Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica. Os pais de alunos, associados e funcionários, sob a presidência do Sr. Luciano Santiago Santana, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos, para proceder a **Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.** O Sr. Presidente esclareceu aos presentes a importância da Sociedade, para Entidade, colaborando no aprimoramento do processo educativo, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade, bem como da necessidade de participação efetiva de todos os envolvidos no processo educativo dos alunos e procedeu à Leitura do Estatuto, sendo aberto o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Foi decidido por unanimidade e por aclamação de todos, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que ficaram assim constituídos: **Diretoria: Presidente**: Luciano Santiago Santana, **Vice-Presidente**: Maria Clara Florindo, **1º Tesoureiro**: Joel Moreira Santana, **2º Tesoureiro**: Francisco Alves de Moura Filho, **1º Secretário**: Chirley Alves dos Santos Abou Arabi, **2º Secretário**: Paulo Roberto Ramos e **Conselho Fiscal:** Elivaldo Soares de Moura, Francisco de Assis Cruz de Moura, Eliana do Socorro Alves Silveira e Ivana Raquel Martins. A Diretoria tomou conhecimento dos principais problemas quanto à manutenção da **Creche Kayk Nascimento** e sobre a manutenção do Convênio com a Prefeitura Municipal de São Vicente. A seguir o Sr. Luciano Santiago Santana declarou empossados todos os membros eleitos e deu por encerrada a presente Assembléia. E nada mais havendo a tratar, lavrando a presente, que vai assinada pelo Presidente e 1º Secretario da Entidade. São Vicente, 09 de Novembro de 2012.

Luciano Santiago Santana
Presidente

Chirley Alves dos Santos Abou Arabi
1º Secretario

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000
CNPJ 51.650.315/0001-15

Emol.	61,59
Estado	17,52
Ipesp	12,97
R.Civil	3,24
T.J.	3,24
Total	98,56

Selos e taxas recolhidas p/verba

Prenotado sob nº **17.794** *em 14/12/2012*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **17.794** *do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*
Anotado sob o nº 14555 PASTA 4063
São Vicente, 14 de Dezembro de 2012

Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18562

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NÁUTICA

ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÃO 2

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A **Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica,** também designada pela sigla **A.A.U.C.N.**, fundada em 09 de Novembro de 2007, com nova sede na Rua Mario Quirino Biazolli nº 98, bairro: Cidade Náutica e foro no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º A **A.A.U.C.N** tem por finalidades principais:

a) - trabalhar pelo crescimento, aperfeiçoamento e conseqüentemente pela promoção humana, visando primordialmente a criança, bem como colaborar com o desenvolvimento da comunidade;

b) manter creches, abrigos, asilos e casas de recuperação;

c) - desenvolver atividades em defesa e proteção ao meio ambiente;

d) reunir associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituidas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;

e) integração com outras Associações e outras entidades existentes no Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;

f) - desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, assistenciais, culturais e educativas, dentro de suas possibilidades, dando oportunidade à população local de aprimoramento pessoal, participação e lazer; atividades estas previstas em um Plano Anual de Trabalho;

g) - criar fontes de renda destinada a atender suas finalidades, assim como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e através de recursos obtidos com contribuição de sócios e doações.

§ Primeiro:- A **Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica,** também designada pela sigla **A.A.U.C.N**, terá ainda por objetivo executar o **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e o convívio social;

c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18562

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE
2

e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ Segundo:- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ Terceiro:- Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ Quarto:- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Capítulo II
Dos Associados:

Art. 3º - A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, maiores de 18 anos quites com os cofres da Associação.

Párágrafo Único:- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 4º - A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, concepção política filosófica ou religiosa.

Art. 5º - Os Associados dividem-se em três categorias:

a) - **Fundadores:** Os inscritos até a data da aprovação deste estatuto;
b) - **Honorários:** Os que tiveram prestado a Associação relevantes serviços a juizo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral;
c) - **Contribuintes:** Os que forem aceitos após a aprovação deste Estatuto e pagarem as mensalidades e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18562
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Art. 6º – Desde que um associado haja recebido o titulo de Honorário, suas contribuição financeira será facultativa.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Dos direitos e deveres dos Associados:

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) – votar e ser votado;
b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto.
c) - participar nas campanhas e empreendimentos da Associação,
d) – beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as atividades promovidas pela mesma.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) – cumprir as disposições estatutárias;
b) – acatar as determinação da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
c) - comparecer as reuniões e assembléias da Sociedade;
d) – colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
e) – desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
f) – estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
g) – prestar esclarecimentos sempre que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
h) – respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia entre eles.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá instaurar uma comissão de sindicância especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

§ Primeiro:- As punições aplicadas pela Comissão de Sindicância poderão ser reformadas ou mantidas, mediante recurso endereçado para a Diretoria Executiva.

§ Segundo:- Das punições reformadas ou mantidas pela Diretoria Executiva poderá haver recurso em última instância para a Assembléia Geral.

§ Terceiro:- O prazo para o exercício do direito previsto nos parágrafos anteriores é de trinta (30) dias contados a partir da ciência das partes através de correspondência enviada com AR ao interessado.

§ Quarto:- O Associado poderá ainda ser excluído do quadro social a seu pedido, observadas as disposições deste estatuto

Capitulo III
Dos órgãos diretivos

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18562

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

MICROFILME

Art. 10º - São órgãos diretivos da Entidade;

a) - Assembléia Geral;
b) - Diretoria;
c) - Conselho Fiscal
d) -Conselho Comunitário

Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **A.A.U.C.N.** será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na primeira quinzena de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ Primeiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, ou, no mínimo, por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ Segundo- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **A.A.U.C.N** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ Terceiro - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ Quarto - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

§ Quinto- A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será conduzida por um Presidente eleito entre os presentes especificamente para aquela reunião, e um secretário nomeado pelo mesmo para registar a Ata.

Art. 12- Compete Privativamente à Assembléia Geral:

a) - Destituir os administradores;
b) - Alterar o estatuto

Art. 13 - As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto ou aclamação, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 14 - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha á convocação.

Da Diretoria

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18562
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Art. 15 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§ Primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ Segundo - Os membros da Diretoria serão eleitos, entre os sócios, pela Assembléia Geral.

§ Terceiro - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

§ Quarto - O Presidente da Associação poderá criar departamentos que venham a auxilia-lo na administração da associação.

Art. 16 - Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ Primeiro- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ Segundo - Poderá perder o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justo motivo aceito em reunião regular.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

a) – elaboram um programa anual de atividades e executá-lo;
b) - elaborar, apresentar e aprovar junto à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades e o da receita e despesa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício anterior;
c) - entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
d) - contratar, demitir ou licenciar funcionários;
e) – administrar, econômica e financeiramente a Associação;
f) - zelar pelo patrimônio da instituição, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto;
g) – autorizar despesas;
h) - resolver casos omissos e propor à Assembléia geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) - representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
c) - convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
d) - coordenar toda a atividade da Associação;
e) – convocar Assembléia Geral;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18562
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

f) - movimentar e assinar cheques de bancos, recebidos ou donativos, com a respectiva assinatura do Tesoureiro;
g) - solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
h) - convocar reuniões extraordinárias da diretoria quando julgá-las necessárias.

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 Compete ao Primeiro Secretário:
a) organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
b) - redigir ou fazer redigir toda a correspondência da entidade, assinando-a quando lhe competir;
c) - ter sob guarda o livro de atas;
d) - lavrar ou fazer lavrar as atas;
e) - secretariar as reuniões da Diretoria;
f) - publicar ou fazer publicar as referentes a Sociedade.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:
a) - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, ou quaisquer bens que se destinem à entidade, mantendo em dia a descrição toda comprovada;
b) - pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
c) depositar em estabelecimento bancário as importâncias que ultrapassem as despesas mensais da entidade;
d) retirar valores, assinar cheques de bancos, correios, com a respectiva assinatura do Presidente;
e) apresentar relatórios mensais da receita e despesa para apreciação do Conselho Fiscal, ou sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembleia Geral;
f) - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
g) - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade.

Art. 23 Compete ao Segundo Tesoureiro:
a) - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Conselho Fiscal

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18562
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de três membro efetivos e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ Segundo - Em caso de vacância de alguns dos membros, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - examinar os livros de escrituração da entidade;
b) - examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo pareceres a respeito;
c) - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
d) - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade;
e) - fiscalizar os atos da Tesouraria e da Diretoria;
f) - estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade.

Art. 26 - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justa causa.

Art. 27 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maiorias simples de votos de seus membros presentes, registradas em livro próprio de atas.

Art. 28 - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por solicitação da maioria de seus membros, e sempre que necessário.

Art. 29 - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem sob qualquer forma ou pretexto.

Conselho Comunitário

Art. 30 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Capitulo IV
Das Eleições Posse e Programação

Art. 31 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ Primeiro - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ Segundo - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

§ Terceiro – Em caso de demissão ou renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.

§ Quarto- Caso não haja chapas inscritas para a eleição, nos termos do "caput" deste artigo, para não haver prejuízo à Associação e nem solução de continuidade em suas atividades, os presentes na Assembléia poderão articular-se e lançar chapas para a disputa da eleição.

Da Programação

Art. 32- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Capitulo V
Da Receita e do Patrimônio

Art. 33 – O Patrimônio e Receita da **A.A.U.C.N** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 34 É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 35- A receita da **A.A.U.C.N** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18562
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Capítulo VI
Da Dissolução e Reforma do Estatuto

Art. 36 – No caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único-A disssolução da **A.A.U.C.N** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado observadas as disposiçoes do "caput" deste artigo.

Art. 37- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor em data de seu registro em cartório.

Das disposições Gerais

Art. 38 – A instituição somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante decisão unânime da Assembléia Geral extraordinaria convocada especialmente para fim.

Art. 39 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 28 de Outubro de 2013.

Luciano Santiago Santana
Presidente da Entidade

Erudita Ouro Reis
Advogado
OAB/SP 203.412

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol. 64,70 Prenotado sob nº 18.562 em 11/11/2013
Estado 18,39 Registrado e microfilmado hoje, sob nº 18.562
Ipesp 13,62 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
R.Civil 3,41
T.J 3,41 Anotado sob o nº 1779 - PASTA 4063
Total 103,53 São Vicente, 09 de Dezembro de 2013

Selos e taxas
Recolhidas p/verba

Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NÁUTICA

FUNDADA EM 09/11/2007

Endereço: Rua Manoel Viegas, 149 - Cidade Náutica - São Vicente/SP

APRESENTAÇÃO

- Cartão do CGC
- ata de fundação
- Estatuto Registrado

A Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica, originou-se em 2007, à partir de observações e da constatações das necessidades apresentadas pela comunidade que habita o bairro da Cidade Náutica, bairro este, que traz consigo uma historia de marginalização intensa.

A comunidade, objeto de trabalho encontra-se no bairro da Cidade Náutica no município de São Vicente, no "Conjunto Habitacional Tancredo Neves", Estado de São Paulo. De acordo com levantamento realizado com famílias do local, atualmente sua maior característica é de que o bairro é discriminado no município por motivo de consumo de entorpecente por adolescentes e jovens. Este problema acaba por gerar, conseqüentemente, violência envolvendo jovens que já constam de passagens pela FEBEM, alem de roubos e homicídios, trazendo com isto a "má fama".

No que se refere à família, o bairro caracteriza-se por famílias numerosas, geralmente desestruturadas e pobres. De acordo com dados levantados no local, na maioria dos casos o pai ou mãe casa-se de novo aumentando o numero de filhos, levando assim ao agravamento de sua situação socioeconômico por motivo destas apresentarem em sua maioria baixa renda. Somada a esta situação, a maioria dos adultos apresenta baixa escolaridade.

Contando com a disponibilidade de voluntários a associação vem realizando diversos projetos no bairro para traçar novas metas e objetivos para com a comunidade local.

A Idéia de constituir a Associação surgiu pela necessidade de fortalecimento social das famílias de baixa renda no município, diagnosticou-se que uma das raízes dos problemas enfrentados pelas famílias deste local é ocasionada por pais com baixa renda, auto-estima e escolaridade, muitos desempregados e sem capacitação, conseqüentemente, despreparados para o mercado de trabalho, com isto, nos veio a preocupação com o futuro das crianças e adolescentes da comunidade, tirando-os da rua para uma inclusão social e sim criar cidadãos, homens do futuro.

A Associação é a forma mais simples de organização coletiva com capacidade de articulação social e política não partidária em defesa dos interesses da sociedade. A Associação está a nosso alcance e nos

oferece a oportunidade de organização necessária para interferirmos, coletivamente, nos processos decisórios das diversas instâncias de poder seja no Executivo, no Legislativo ou no Judiciário.

Uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, formada por voluntários não-remunerados, moradores da comunidade da Cidade Náutica, unidos pelo objetivo comum de tornar a Cidade Náutica um bairro modelo para o município de São Vicente, em qualidade de vida, segurança e respeito ao meio ambiente.

Reclamar e exigir nossos direitos de cidadãos e contribuintes é fundamental. Mas acreditamos no poder da ação, da iniciativa individual e conjunta dos cidadãos em apontar caminhos e ocupar espaços.

Trabalhamos também para criar no cidadão a consciência do impacto dos seus atos cotidianos na sua segurança e qualidade de vida. O descaso com o meio ambiente – sujando ruas e praias – ou o desprezo por regras e leis cria um ambiente urbano caótico de vale-tudo. Não é esse o futuro que queremos para nossos filhos.

PRESIDENTE
LUCIANO S. SANTANA

São Vicente, 6 de novembro de 2014.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura de autoria do Sr. Vereador ALFREDO MOURA, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica.

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária-Datilógrafa
PROTOCOLO

Arquivo consulta.doc

Informamos que não existe Propositura ou Legislação reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Amigos da Cidade Náutica.

São Vicente 06 de novembro de 2014

Roberto Fernandes
Setor de Arquivo

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde ténham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei 911

Alterada P/ Lei 1734

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

aow/.

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:
"10 anos", leia-se
"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

5.000 - 7-61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, mantiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

1563

Anexo do Dec. n.º 1530/63

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercicio, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo à Mens.
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1 957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junt[illegible]
São Vicente

Anexo à Lei nº 1861
de 21/3/81

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1861

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ICSN/

Anexo do P. nº 235/95-GP
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município. Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - . . .

§ 1º - . . .

§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

10/7/05